

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972 (D.O. 22.12.1972)**

**DISCRIMINA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE  
A AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DO  
CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.1.º-A dotação orçamentária 4.00.00-Secretaria da Fazenda-4.01.00-Gabinete do Secretário- 3.2.7.0 -Diversas Transferências Correntes, 3.2.7.6-Auxílio de Contribuições e Subvenções cuja discriminação será feita por lei da Assembléia Legislativa, é discriminada com as entidades e respectiva importância constantes da relação anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 2.º - As instituições contempladas com auxílio e subvenções, na presente lei, deverão requerer ao Secretário da Fazenda o pagamento das importâncias que lhes forem consignadas, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- a)-plano de aplicação para a importância concedida, excetuando-se os estabelecimentos de ensino.
- b)- prestação de contas do último auxílio ou subvenções recebidas pela entidade;
- c)- certidão de personalidade jurídica, quando se tratar do primeiro auxílio ou subvenção requeridos;
- d)-atestado de funcionamento, firmado por autoridade municipal, estadual ou federal.

Art. 3.º-A Secretaria da Fazenda mandará escriturar, obrigatoriamente, como RESTOS A PAGAR, as quantias constantes desta lei, caso as mesmas, no todo ou em parte não sejam pagas no decorrer deste exercício, às entidades favorecidas.

Art. 4.º - As ordens de pagamento dos auxílios e subvenções concedidos por esta lei independem de registro prévio pelo Tribunal de Contas.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 1972.

**HUMBERTO BEZERRA**

**Josberto Romero de Barros**

